(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Fevereiro de 2024 às 11:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-862024, **Código de Validação**: C2D2653977.

DESPACHO-CMTI - 862024
(relativo ao Processo 208932023)
Código de validação: C2D2653977

São Luís, 29 de fevereiro de 2024.

PA: 208932023 – VOL 01
ASSUNTO: COMPRA (AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA)
INTERESSADO: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CMTI

Após ciência e análise, manifestamo-nos favoráveis acerca da MINUTA DE EDITAL 90018/2024 - Aquisição de fornecimento de componentes de informática, sugerindo antes a correção de alguns itens observados:

Onde tem (primeiro parágrafo do Edital):
Processo Administrativo **20890/2023**
Leia-se:
Processo Administrativo **20893/2023**

Onde tem:
15.4.1 Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Leia-se:
15.4.1 Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Onde tem:
15.4.2 Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
Leia-se:
15.4.2 Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Onde tem:
5.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Leia-se:
5.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do

Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Onde tem:
15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7** e **13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
Leia-se:
15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7** e **15.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15. 1.1, 15.1.2 e 15.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Segue ainda Termo de Referência atualizado com as correções no item 8 SANÇÕES e acrescentado o item 17 HABILITAÇÃO.

À SEAF, conforme DESPACHO-SAF - 7262024.

Atenciosamente

assinado eletronicamente em 29/02/2024 às 11:53 h (*)
NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 29/02/2024 às 10:11 h (*)
IRACEMA SOUSA BARROSO
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Fevereiro de 2024 às 11:53 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: DESPACHO-CMTI-862024, **Código de Validação**: C2D2653977.